



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 maio de 2017, alterado pelo art. 13 do substitutivo do relator passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

.....

Art. 8º

.....

XIII – a alteração de alíquotas ou bases de cálculo de impostos que implique redução da arrecadação.

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo relator buscou garantir os ajustes fiscais dos governos locais e, para tanto propôs não permitir redução de alíquotas ou base de cálculo de tributos que impliquem em redução de arrecadação.

A presente emenda tem como objetivo alterar tal dispositivo de forma a prever que esta limitação de aplique somente a impostos, que são a principal fonte de receita dos Estados.

Da forma que se propões, restará alguma flexibilidade para os Estados alterarem alíquotas ou a base de cálculo de taxas, que também são tributos, mas representam parcela muito pequena da arrecadação estadual e está muito relacionada ao financiamento dos serviços prestados pelo Estado à população. Como o próprio formato de prestação de serviços públicos tem se alterado, não faz sentido retirar toda e qualquer flexibilidade na instituição de taxas pelos governos estaduais, pois isso significaria em alguns casos problemas até de legitimidade na cobrança de tais tributos.

Assim, é com este objetivo que se solicita o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2020

Deputado JOSÉ NELTO

PODE/GO